



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA VIDA  
CAJAZEIRAS - PARAÍBA**

**EDITAL Nº 001/2018**

A Unidade Acadêmica de Ciências da Vida do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – Cajazeiras-PB, torna público que se encontram abertas às inscrições para consulta à comunidade acadêmica para escolha do **Coordenador Administrativo, Coordenador do Curso de Medicina;** e **Coordenador de Pesquisa e Extensão**, da Unidade Acadêmica de Ciências da Vida de acordo com as normas e procedimentos definidos pela Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande.

A consulta para a escolha do Coordenador Administrativo, Coordenador dos Cursos de Medicina e Coordenador de Pesquisa e Extensão será feita junto aos membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica; membros do corpo técnico-Administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Medicina.

**1. DO CALENDÁRIO:**

**1.1. Inscrição de Candidatos:**

Período: 30 de abril à 09 de maio de 2018.

Horário: 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00 horas

Local: Secretaria da Unidade Acadêmica do Curso de Medicina

**1.2. Data e horário para escolha do Coordenador administrativo, Coordenador de Medicina e Coordenador de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Ciências da Vida.**

Data: 16 de maio de 2018.

Horário: 08:00h às 17:00 horas

Local: Sala de Reuniões da Unidade Acadêmica do Curso de Medicina

**2. DA INSCRIÇÃO:**

2.1. Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenador Administrativo, Coordenador do Curso de Medicina e Coordenador de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica de Ciências da Vida, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em Regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, mediante:

- I- apresentação de requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa;**
- II- comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução Nº 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG;**

- III- **apresentação da carta-programa subscrita por todos os seus integrantes;**
- IV- **apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da Resolução 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG;**
- V- **apresentação de comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da Eleição.**

### **3. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:**

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas;

3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

3.3. É proibida a propaganda por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;
- II. camisetas, bonés ou outra peça do vestuário;
- III. material que contenha agentes adesivos;
- IV. entrevistas, programas e fotos, em material institucional;
- V. outdoors;
- VI. veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos campi da UFCG;
- VII. rádio, televisão e jornais.

3.4. É proibida a utilização de símbolos institucionais;

3.5. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

### **4. DA CÉDULA ELEITORAL:**

4.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostos as rubricas de pelo menos dois dos integrantes da mesa receptor de votos.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

5.1. A comissão eleitoral é constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente, 01(um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, TITULARES.

- a)- Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo do disposto na Resolução 07/2005: coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;
- b)- Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia à Assembleia da Unidade Acadêmica, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- c)- Divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da Eleição,
- d)- Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- e)- Nomear, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da votação, os integrantes da mesa receptor de votos, compostas por membros da Unidade Acadêmica;
- f)- Apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Assembléia da Unidade Acadêmica;
- g)- Solicitar, à Secretaria de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula dos professores, dos servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- h)- Solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados no Curso de Medicina.

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

## **6. DO ELEITORADO E DA MESA RECEPTORA DE VOTOS:**

6.1. São eleitores da Coordenação Administrativa, Coordenação do Curso de Medicina e Coordenação de Pesquisa e Extensão os membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica de Ciências da Vida; membros do corpo técnico-Administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica e os membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Medicina.

6.2. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico administrativo, e um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

**6.3. O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique.**

6.4. A seção será aberta pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos às 08h e encerrada às 17h.

## **7. DA APURAÇÃO:**

7.1. A apuração será iniciada após o encerramento da eleição.

7.2. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução Nº 07/05.

7.3. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos em qualquer circunstância.

7.4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1. A consolidação dos votos geral dos dados será procedida pela Comissão Eleitoral.

#### **9. CASOS OMISSOS:**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o que dispõe a Resolução 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG.

Cajazeiras, 20 de Abril de 2018.

**Flávio Lourenço de Oliveira**  
**Membro (Servidor Técnico Administrativo)**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**